



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58



PROJETO DE LEI Nº 93, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Projeto Capacitar no Município de Pompéu e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pompéu, o projeto Capacitar, cujo objetivo é a realização de cursos de capacitação de forma gratuita para jovens e adultos em vulnerabilidade social.

Parágrafo único – A capacitação de jovens e adultos em vulnerabilidade social ocorrerá por meio de cursos, palestras, seminários, webnários, workshop's, presenciais, virtuais ou híbridos.

I – O público alvo desta lei serão jovens e adultos, em vulnerabilidade social com faixa etária a partir de dezesseis (16) anos.

II – A dinâmica dos Cursos serão definidas conforme as necessidades referenciais na formação profissional.

III – Os alunos deverão obter percentual mínimo de 75% de presença nas aulas para obtenção do certificado de conclusão e realização de novos cursos.

Art. 2º Fica autorizado a efetivação de convênios através do Poder Legislativo com demais esferas, ou de iniciativa privada, para que seja firmada a viabilidade de captação de recursos, para aquisição de ferramentas e equipamentos, contratação de professores capacitados e demais itens necessários a implantação do projeto.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, poderá as suas expensas realizar a contratação dos cursos, palestras, seminários, webnários, workshop's, presenciais, virtuais ou híbridos previstos nesta lei.

Art 3º. Os cursos de capacitação deverão proporcionar a jovens e adultos em vulnerabilidade social:

I – Aulas práticas e teóricas gratuitas no ensino a que se propõe o projeto.

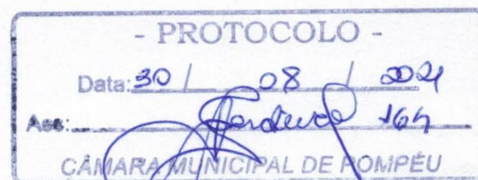
II – Oportunizar o ingresso do aluno no mercado de trabalho.

III – Professores capacitados nas áreas específicas que o projeto requer, para ministrarem aulas e acompanharem os alunos nos horários específicos.

Art 4º. As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 5º. Está presente lei poderá ser regulamentada naquilo que for necessário pelo poder legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





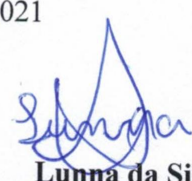
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Sala das Sessões José Porto, 30 de agosto de 2021


Igor Luis Sousa Santos
Vereador Presidente


Lunna da Silva
Vereadora Vice-Presidente

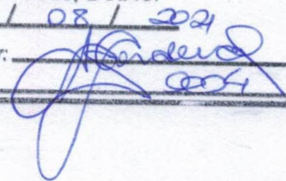
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 823 / 2021

Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
30 / 08 / 2021 a 30 / 09 / 2021

O referido é verdade, Dou fé.

POMPÉU, 30 / 08 / 2021

Ass. do Servidor: 

RG/Matrícula: 0001



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

JUSTIFICATIVA

A necessidade de o poder público preocupar com a capacitação dos jovens e adultos, com a visão de preparação para o mercado. É do conhecimento de todos que nossa cidade necessita suplementar o preenchimento de vagas no mercado de trabalho, carente de mão de obra especializada.

Igor Luis Sousa Santos
Vereador Presidente

Lunna da Silva
Vereadora Vice-Presidente